



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo do Distrito de Mabalane.

Despachos.

Governo do Distrito de Guijá.

Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene.

Despacho.

Governo do Distrito de Morrumbene.

Despacho.

Governo do Distrito de Chókwè.

Despachos.

Governo do Distrito de Magude.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Hluvucane Urime de Kokwe.

Associação Agro-Pecuária Bendzula Matidze.

Associação Agro-Pecuária Gula Urombo.

Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine.

Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane.

Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tambajane.

Associação Agro-Pecuária Baixa-Fome de Maponisse.

Associação Agro-Pecuária Magutlho de 25 de Setembro.

Associação de Agricultores Ex-Mineiros Progresso de Maguiguana.

Agronegócio, Limitada.

Diamonds Casino Entertainment, S.A.

Douro In, Limitada.

Enaip Serviços de Formação e Consultorias, Limitada.

Igreja Jerusalém Apostólica São de Moçambique.

MGL – Mozambique General Logistics, Limitada.

Nicols Neu Cafe e Bar – Sociedade por quotas, Limitada.

Powerfull Security, Limitada.

RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

Smart Loop Consultoria, Limitada.

So Pdf Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Staff For You, Limitada.

The Family Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Una Fotocopiadora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhao Hui Chen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Las Lomas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9488L, válida até 5 de Março de 2024 para rubi e minerais associados, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 46' 30,00"	38° 45' 40,00"
2	-12° 46' 30,00"	38° 45' 40,00"
3	-12° 48' 50,00"	38° 45' 40,00"
4	-12° 48' 50,00"	38° 44' 50,00"
5	-12° 48' 30,00"	38° 44' 50,00"
6	-12° 48' 30,00"	38° 44' 30,00"
7	-12° 48' 10,00"	38° 44' 30,00"
8	-12° 48' 10,00"	38° 44' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, 11 de Abril de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo do Distrito de Mabalane

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-Pecuária Hluvucane Urime de Kokwe, com sua sede na localidade de Mabalane Sede, Posto Administrativo de Mabalane Sede, Distrito de Mabalane, Província de Gaza, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1, do artigo 5, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Hluvucane Urime Kokwe.

Governo do Distrito de Mabalane, 10 de Abril de 2018. — O Administrador do Distrito, *Januário Malalane Júnior*.

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-Pecuária Bendzula Matidze, com sede na Aldeia de Matidze, Localidade de Mabalane, Posto Administrativo de Mabalane Sede, Distrito de Mabalane, Província de Gaza, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre, os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Bendzula Matidze.

Governo do Distrito de Mabalane, 6 de Setembro de 2018.
— O Administrador do Distrito, *Januário Malalane Júnior*.

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-Pecuária Gula Urombo, com sede na Aldeia de Matidze, Localidade de Mabalane, Posto Administrativo de Mabalane Sede, Distrito de Mabalane, Província de Gaza, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Gula Urombo.

Governo do Distrito de Mabalane, 6 de Setembro de 2018.
— O Administrador do Distrito, *Januário Malalane Júnior*.

Governo do Distrito de Guijá**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine, com sede na Localidade de Mubangoene/Nhatine, Posto Administrativo de Mubangoene, Distrito de Guijá, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e Artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine, com sede na Localidade de Mubangoene no Posto Administrativo do mesmo nome.

Governo do Distrito de Guijá, 24 de Março de 2018.
— O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Mankuka*.

Governo do Distrito de Chongoene**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane, com sede na Localidade de Mazucane, Posto Administrativo de Mazucane, Distrito de Chongoene, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane.

Governo do Distrito de Chongoene, 30 de Abril de 2018.
— O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

Governo do Distrito de Morrumbene**DESPACHO**

Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tambajane, com sede na Província de Inhambane, Distrito de Morrumbene, Posto Administrativo de Mocodoene, Localidade de Gotite, Povoado de Tambajane.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e com observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tambajane.

Governo do Distrito de Morrumbene, 4 de Maio de 2018.
— A Administradora do Distrito, *Elça Armando*.

Governo do Distrito de Chókwè**DESPACHO**

A Associação Agro-Pecuária Baixa-fome de Maponisse, com sede na Província de Gaza, posto Administrativo de Macarretane, Localidade de Machinho, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária Baixa-fome de Maponisse.

Governo do Distrito de Chókwè, 20 de Março de 2018.
— O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

A Associação Agro-Pecuária Magutlho de 25 de Setembro, com sede na Província de Gaza, Posto Administrativo de Macarretane, Localidade de Machinho, Distrito de Chókwè, Província de Gaza, em Moçambique.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária Magutlho 25 de Setembro.

Chókwè, 20 de Março de 2018. — O Administrador do Distrito
Artur Manuel Macamo.

Governo do Distrito de Magude

DESPACHO

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação de Agricultores Ex-Mineiros Progresso de Maguiguana, na província de Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude-Sede, representado pelo senhor Hilário Bernardo Massuluque, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º do artigo 5 e n.º do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Agricultores Ex-Mineiros Progresso de Maguiguane.

Governo do Distrito de Magude, 18 de Fevereiro de 2018.
— Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Hluvucane Urime de Kokwe

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Hluvucane Urime de Kokwe.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Hluvucane Urime de Kokwe, tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, no Posto Administrativo de Mabalane Sede, na Localidade de Mabalane Sede.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-pecuária Hluvucane Urime de Kokwe constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Hluvucane Urime de Kokwe tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Hluvucane Urime de Kokwe são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção, e;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões serão tomadas pela maioria, e;
- A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - Balanço do plano de actividades;
 - Aprovação do relatório de contas;
 - Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho), e;
 - Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário, e;

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho directivo

A gestão da Associação Agro-Pecuária Hluvucane Urime de Kokwe é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

- Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

- Idade mínima é de 18 anos, e;
- Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês; e

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos, e;

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem fundos da Associação Agro-pecuária Hluvucane Urime de Kokwe o seguinte:

- Todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais), e;
- No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos Membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, e;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agro-Pecuária Bindzula Matidze

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Agro-Pecuária Bindzula Matidze.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Bindzula Matidze com sede na Aldeia de Matidze, Localidade de Mabalane, Posto Administrativo de Mabalane Sede, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Bindzula Matidze constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Bindzula Matidze tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Bindzula Matidze são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria, e;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividades;
 - ii) Aprovação do relatório de contas;
 - iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho), e;
 - iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário, e.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão da Associação Agro-Pecuária Bindzula Matidze é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

- a) Conselho de Gestão será composto por um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe de produção;
- f) Idade mínima é de 18 anos; e
- g) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês; e

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos, e.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Bindzula Matidze o seguinte: Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís), e.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, e.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Gula Urombo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Gula Urombo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Gula Urombo tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, Posto Administrativo de Mabalane Sede, na Localidade de Mabalane. Aldeia de Matidze.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Agro-Pecuária Gula Urombo, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Gula Urombo tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Gula Urombo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria, e;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividades;
 - ii) Aprovação do relatório de contas;
 - iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho), e;
 - iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário, e.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

A gestão da Associação Agro-Pecuária Gula Urombo é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

- a) Conselho de Gestão será composto por um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um Chefe de produção;
- f) Idade mínima é de 18 anos, e;
- g) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês; e

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos, e.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e Jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Gula Urombo o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais), e;
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais) pagos numa única prestação;
- d) Quaisquer subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, e;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e

Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adota a denominação de Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine tem a sua sede na província de Gaza, Distrito de Guijá, no Posto Administrativo de Mubangoene, na Localidade de Mubangoene, na comunidade de Nhatine.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Dos objectivos

A Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A Assembleia reúne duas vezes ao ano;
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria, e;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividades;
 - ii) Aprovação do relatório de contas;
 - iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho), e;
 - iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário, e;

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A Gestão da Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

- a) Conselho de Gestão será composto por:
 - b) Um presidente;
 - c) Um vice-presidente;
 - d) Um secretário;
 - e) Um tesoureiro;
 - f) Um Chefe de produção;
- g) Idade mínima é de dezoito anos, e;
- h) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Um presidente e dois vogais;
- b) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês; e
- c) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos; e

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-pecuária Lhuvuca Mamani de Nhatine, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais), e;
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade; e

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chongoene o Posto Administrativo de Mazucane na Localidade de Mazucane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção, e;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

- As decisões serão tomadas pela maioria, e;
- A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - Balanço do plano de actividades;
 - Aprovação do relatório de contas;
 - Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário, e;

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A Gestão da Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

- Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um Chefe de produção;
- Idade mínima é de 18 anos, e;
- Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês; e

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos, e;

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane, o seguinte:

- Todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais), e;

- No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, e;
- Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação, e;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tambajane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tambajane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tambajane tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Morrumbene, Posto Administrativo de Mocodoene, Localidade de Gotite, Povoado de Tambajane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tambajane constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tambajane tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária 1.º de Maio de Tambajane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria, e;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividades;
 - ii) Aprovação do relatório de contas;
 - iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário, e;

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho directivo

A gestão da Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tambajane é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

- a) Conselho de Gestão será composto por um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um Chefe de produção;
- f) Idade mínima é de dezoito anos, e;
- g) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais;

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês; e

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos; e

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-pecuária 1.º de Maio de Tambajane, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais), e;
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) pagos em uma prestação;
- d) Quaisquer subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros**Voluntária:**

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, e;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agro-Pecuária Baixa-Fome de Maponisse

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Baixa-Fome de Maponisse.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Baixa-Fome de Maponisse tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chókwè, no Posto Administrativo de Macarretane, na Localidade de Machinho.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Baixa-Fome de Maponisse constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Baixa-Fome de Maponisse tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Baixa-Fome de Maponisse são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria, e;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividades;
 - ii) Aprovação do relatório de contas;
 - iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho), e;
 - iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário, e.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A gestão da Associação Agro-Pecuária Baixa-Fome de Maponisse é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco membros:

- a) Conselho de Gestão será composto por um presidente,
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um Chefe de produção;
- f) Idade mínima é de dezoito anos, e;
- g) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês; e

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos, e;

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-pecuária Baixa Fome de Maponisse o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais), e;
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos Membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros**Voluntária:**

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Magutlho 25 de Setembro

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Magutlho 25 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Magutlho 25 de Setembro, tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chókwe no Posto Administrativo de Macarretane na Localidade de Machinho.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Magutlho 25 de Setembro constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Magutlho 25 de Setembro tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Magutlho 25 de Setembro são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção, e;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A Assembleia reúne duas vezes ao ano;
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria, e;
- d) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i. Balanço do plano de actividades;
 - ii. Aprovação do relatório de contas;
 - iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário, e;

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A gestão da Associação Agro-Pecuária Magutlho 25 de Setembro é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco membros:

- a) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente,

um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

- b) Idade mínima é de 18 anos, e;
- c) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais;

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês; e

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos; e

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Magutlho 25 de Setembro o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais); e
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros**Voluntária:**

- a) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade, e;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação de Agricultores Ex- Mineiros Progresso de Maguigane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação ex-mineiros progresso de Maguigane é uma pessoa colectiva jurídica privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A associação ex-mineiros progresso de Maguigane goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Ex-Mineiros de Maguigane tem a sua sede no bairro 1, localidade de Maguigane distrito de Magude, província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegação e ou quaisquer forma de representação associativa noutros Distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Fins

Para realizar os seus fins a associação Ex-Mineiros progresso de Maguigane propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos seus órgãos do Estado, a que competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;

- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no progresso de desenvolvimento económico da província;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora ONGS, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações, ou empréstimos para a associação e ou seus associados em geral;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso de terra, ocupado pelos seus associados através de introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Os membros:

- a) Membros fundadores - são aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos - os que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação;
- c) Membros contribuintes - aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Membros Honorários-aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestado a associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) São membros da associação todos ex-mineiros que adiram voluntariamente os princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para rectificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeito depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos associados

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de ordem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas acções da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação sempre que acha-los contrários aos princípios escritos nos presentes estatutos e de mais deliberações da Assembleia Geral, verificar as respectivas contas;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa, regulamentos e cumprir deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e as respectivas contas mensais;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que foi eleito;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- f) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- g) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela terra.

ARTIGO NONO

Penas a aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a dez mil meticais;
- d) Suspensão das suas funções por período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulso da associação com advertências prévias os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamento;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio, o bom nome da associação, os seus membros ou lhe causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão, implica ou importa também a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

A associação tem os seguintes órgãos :

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral - e a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de convocatório, expedida para cada um dos associado, devendo constar a data, a hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contraria a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havida na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas, sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecem na reunião da assembleia geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Sessões ordinárias realizam-se no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Discutirem ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação.

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da mesa de Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação

Quatro) Verificando-se o estabelecimento na alínea (b) do número dois do presente artigo para que assembleia possa deliberar tornando-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral :

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as alíneas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas de Conselho de Direcção e de Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumpram os

seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9 número dois destes estatutos;

- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento cessação e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número 1 alínea a) precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos dois terços de membros com direitos de votar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizar-se-ão de cinco em cinco (5) anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos devere ser proposta apresentada, pelo conselho de direcção com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandara lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências dos secretários

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer acto ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral, a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do conselho de direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vice-presidente do conselho de direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo conselho de direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobranças e depósitos de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designado pelo conselho de direcção, sendo uma das assinaturas é do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vogais

Aos vogais compete colaborar com conselho de direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por Presidente, um Secretário e um Relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho da Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;

- b) Analisar os relatórios de actividades e as contas do conselho de direcção, bem como as propostas do orçamento plano de actividades de associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação e verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

- d) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;

- e) Fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do conselho de direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;

- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e as actuações do conselho de direcção;

- g) Apresentar o relatório de prestações de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

De fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Contribuições suplementares anuais cobrados a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola, fixadas em dez por cento (10%) destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

Dois) Os valores de jóias e quotas serão definidos em regulamento interno da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos, exigem o voto favorável dos dois terços do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos, serão estabelecidos em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento do departamento, serão estabelecidos no regulamento interno da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) Associação extingue-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre dissolução ou prorrogação, requerem o voto favorável de dois terços do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissão

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á, ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.



Agronegócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 5, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, no Cartório Notarial de Chimoio, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgante a: Chikuse José Mwale, solteiro, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 050104383716S, emitido em vinte e três de Agosto de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete e residente no bairro Mutemba, cidade de Tete, Cosma Tekedese, solteiro, natural de Machipanda, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100502453417B, emitido em três de Abril de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo na Matola e residente na vila de Marracuene.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agronegócio, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agronegócio, Limitada, vai ter a sua sede na rua 16 de Junho, bairro dois, cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de insumos agrícolas;
- b) Prestação de serviços na área agrícola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, de igual valor equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio, Cosma Tekedese, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada do sócio-gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo

consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, quinze de Setembro de dois mil e dezassete. — Notária B1, *Ilegível*.

Diamonds Casino Entertainment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134806, uma entidade denominada Diamonds Casino Entertainment, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Diamonds Casino Entertainment, S.A., e terá a sua na cidade de Pemba, bairro Alto Gingone, EN n.º 106. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) A exploração de jogos de fortuna ou azar em casinos;
- b) A exploração de jogos em máquinas automáticas, fora de casinos;
- c) A gestão de exploração de jogos de fortuna ou azar concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;

d) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos de fortuna ou azar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos milhões de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por dois membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados, Jingeng Xu como Presidente do Conselho de Administração, Alberto Duki Bacar como administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os administradores que se encontrem em exercício aquando da deliberação de dissolução serão liquidatários da sociedade.

Três) O património da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto nas disposições legais a cada momento em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Douro In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e dezoito da sociedade Douro In, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100945478, deliberaram a cessão de duas quotas, que os sócios Paulo Sérgio Mesquita Gomes, Odair Sanchez Ortiz, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Ricardo Filipe Paiva Mesquita. Em consequência da cessão verificada, transforma a sociedade por quotas em sociedade unipessoal por quotas, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Douro In – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no recinto da Feira Popular de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de todos serviços de restauração e similares;
- Catering e eventos;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades regulada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, pertencente ao sócio Ricardo Filipe Paiva Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único Ricardo Filipe Paiva Mesquita.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Enaip Serviços de Formação e Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 61, III Série de 26 de Março de 2019, no nome onde se lê «Enaip Moçambique, Serviços de Formação, Limitada», deve-se ler «Enaip Serviços de Formação e Consultorias, Limitada». Onde se lê «Primeiro. Tiziano Cirilo, casado com a senhora Helena da Graça Manhiça, natural.....no bairro da Coop, rua

n.º 1317, Maputo», deve-se ler «Primeiro. Luigi Bobba, solteiro, natural de Cigliano, Itália, titular do DIRE n.º YB2055112, de 10 de Abril de 2018, acidentalmente em Maputo».

No artigo primeiro (Capítulo I, denominação), onde se lê «Enaip Moçambique Serviços de Formação, Limitada», deve-se ler «Enaip Serviços de Formação e Consultorias, Limitada»;

No artigo segundo, no seu número um (Capítulo I, denominação), onde se lê «na Avenida Mateus Sansão Mutemba, n.º 1137, 1.º andar», deve-se ler «rua João Carlos Raposo, bairro Central, n.º 53, andar, rés-do-chão, Kampfumu, Maputo Cidade»;

No artigo quarto, na alínea a) (Capítulo II, do capital social), onde se lê «Tiziano Cirilo.....», correspondente a vinte por cento», deve-se ler «Luigi Bobba, com uma quota de trinta e seis mil metcais, correspondente a vinte por cento»; e

No artigo décimo, onde se lê «Maputo, 18 de Março de 1019», deve-se ler «Maputo, 18 de Março de 2019».

A Técnica, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no livro A, folhas 115 (cento e quinze) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 115 (cento e quinze) a Igreja Jerusalém Apostólica São de Moçambique cujos titulares são:

Isaías André Nhandale - Bispo Geral;
Horácio Bombe - Bispo auxiliar;
Soares Titos Siteo - Secretário-geral;
José Alberto Nhantumbo - Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Director Nacional, Ver. Dr. Arão Litsure.

Igreja Jerusalém Apostólica São de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Jerusalém Apostólica São de Moçambique, é uma confissão, religiosa

designada abreviadamente IJASM, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos que goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A IJASM tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 43, casa n.º 404.

Dois) A IJASM é de âmbito nacional, podendo abrir delegações, zonas ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

Três) A duração de IJASM é por tempo indeterminado, a contar a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Objectivos da IJASM são os seguintes:

- a) Realizar o culto de Deus nos domingos e outros dias importante na IJASM;
- b) Proclamar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- c) Realizar projectos socioeconómicos para o desenvolvimento da IJASM e do país;
- d) Preservar e propagar os princípios da paz, amor, justiça, e progresso social, tal como referido nas escrituras sagradas;
- e) Ensinar a palavra de Deus através das escrituras sagradas, seminários, cursos bíblicos e outros meios que a IJASM dispor;
- f) Exortar os homens a perseverança, humildade, perdão, reconciliação, amor ao próximo e cultura da paz;
- g) Desenvolver acções com vista ao combate de imoralidade e vícios como: Prostituição infantil, adultério, consumo de drogas, etc;
- h) Realizar outras actividades próprias da IJASM.

ARTIGO QUATRO

(Ministérios Religiosos)

Ministérios Religiosos são os seguintes:

- a) O batismo ministrado a todos os membros da IJASM, que simboliza a purificação da alma e a sua aliança com Deus através do seu filho Jesus Cristo. Este sacramento é por imersão invocada em nome do Pai do Filho e do Espírito Santo;
- b) A santa ceia é ministrada a todos crentes baptizados da IJASM é realizado no primeiro domingo de cada mês do ano, sempre que for conveniente;

c) O matrimónio ou casamento religioso é garantido a todos os membros da IJASM após o registo civil;

d) Os cultos são realizados aos domingos, nas datas comemorativas e outra conforme as necessidades da IJASM.

ARTIGO CINCO

(Outros Ministérios Religiosos)

Outros Ministérios Religiosos são os seguintes:

- a) Missas para os defuntos;
- b) Purificação das almas e enfermidades por imersão nas águas;
- c) Dom de cura e sua administração na IJASM;
- d) Reconhecimento dos dons de profecia e dos trabalhos do Espírito Santo;
- e) Validação de todas as leis constantes no livro de levíticos.

CAPÍTULO II

Dos membros, adesão, direitos, deveres, disciplina e forma de reintegração

ARTIGO SEIS

(Membros)

Podem ser membros da IJASM todos interessados, independentemente, da nacionalidade, género, cor de pele, desde que aceitem ser baptizados e submeterem-se às leis e práticas da IJASM, incluindo os seus estatutos e regulamento interno.

ARTIGO SETE

(Forma de adesão)

Não existe nenhuma obrigação para a pessoa ser membro da IJASM, livremente manifesta a vontade, dirigindo-se de forma verbal ou escrita ao dirigente espiritual da IJASM onde pretende tornar-se membro.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

Na IJASM existe membros designados, fundadores, efectivos, não efectivos e honorários:

- a) Fundadores - Os que participam na criação da IJASM e os que se acham escritos data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivo - Os que se tornaram membros após a criação da IJASM, foram baptizados e participam activamente nas actividades da IJASM tais como: Cultos, reuniões, pagamento de Dízimos e outras contribuições;
- c) Não efectivos - aqueles que embora estejam baptizados não participam

activamente nas actividades da IJASM, nos cultos, não pagam dízimos e outras contribuições;

d) Honorários - pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado serviços, dado apoio material ou espiritual relevante na IJASM.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro da IJASM perde qualidade de membro nas seguintes condições:

- a) Quando por sua livre vontade abandonar a IJASM;
- b) Em virtude do seu falecimento;
- c) Quando for expulso devido a graves motivos disciplinares.

Dois) Em caso de sinais visíveis do seu arrependimento e após um período de reabilitação não inferior a um ano, o membro pode ser readmitido na IJASM mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Deveres de membros)

Os deveres dos membros da IJASM são os seguintes:

- a) Divulgar a palavra de Deus com base nas sagradas escrituras;
- b) Obedecer a disciplina da IJASM as escrituras sagradas os estatutos e o regulamento interno;
- c) Participar activamente nos cultos e reuniões da IJASM a que for convocado;
- d) Realizar acções com vista a entrada de novos membros na IJASM;
- e) Exercer com zelo e dedicação as funções para as quais o membro for indigitado;
- f) Ser disciplinado perante a IJASM, e a sociedade em geral;
- g) Fazer contribuições necessárias na IJASM, em especial para o pagamento do dízimo;
- h) Cumprir os demais deveres dos membros da IJASM.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros)

Os deveres dos membros da IJASM são os seguintes:

- a) Estar envolvido na análise e discussão de assuntos respeitantes as acções da IJASM;
- b) Eleger e ser eleito para cargos da IJASM quando preencher os requisitos exigidos;
- c) Gozar da assistência material e espiritual disponível;

- d) Propor assuntos que considera adequados para o desenvolvimento da IJASM;
- e) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- f) Usufruir de outros direitos reservados aos membros da igreja IJASM.

ARTIGO DOZE

(Disciplina)

Um) Numa situação em que um membro da IJASM, não cumpre os seus deveres, desobedece as orientações, princípios e a ética estabelecida pode ser aplicada uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão públicas;
- c) Suspensão das funções;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas c) e d) do presente artigo são aplicados pela Assembleia Geral enquanto as restantes são no local onde o membro pertence.

ARTIGO TREZE

(Forma de reintegração)

Ao longo do período de suspensão é prestado ao membro infractor, apoio espiritual, com vista a reabilitação e reintegração na comunidade da IJASM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da IJASM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Central;
- c) Conselho Pastoral;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) No caso de necessidade a IJASM pode criar outros órgãos, após a aprovação da assembleia.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral, deliberação e convocação)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da IJASM que reuni uma vez por no em sessões ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de 2/3 dos membros da IJASM.

Dois) Participam nesta Assembleia Geral os dirigentes dos órgãos centrais, delegados vindo das províncias e convidados de honra. As suas deliberações só são validas quando se encontram presentes 2/3 dos membros na sessão da Assembleia Geral. A sessão é convocada e presidida pelo Bispo Geral da IJASM.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a doutrina e as políticas gerais que devem ser nortear IJASM;
- b) Aprovar o plano anual de actividades e perspectivas para o ano seguinte;
- c) Fazer balanço das actividades anuais;
- d) Eleger dirigentes dos órgãos sociais da IJASM;
- e) Ratificar as decisões dos órgãos sociais IJASM;
- f) Deliberar sobre as medidas disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do artigo 12 destes estatutos;
- g) Alterar os estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução da IJASM;
- i) Deliberar sobre outras questões de maior impacto na vida da IJASM.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de (5) anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos e, será integrado por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Dois vogais.

Dois) Ao nível provincial, o órgão mais alto é a Assembleia Provincial cujas reuniões são realizadas uma vez por ano ou quando as necessidades o impuserem e sob direcção do superintendente provincial.

Três) Ao nível distrital e das zonas o órgão mais alto se designa o Conselho Distrital ou Zona, que reúne semestralmente ou quando for necessário, convocado e dirigido por um Diácono e Evangelista respectivamente.

Quatro) Por decisão da Assembleia Geral e de acordo com as necessidades do desenvolvimento das actividades da IJASM, poderão ser criados outros departamentos tais como de projectos, activistas, Escola Bíblica, Dominical ou outros sectores específicos.

SECÇÃO II

Do Conselho Central

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Central)

O Conselho Central é o órgão que tem a função de exercer as decisões tomadas pelos órgãos sociais da IJASM, e gerir assuntos correntes da mesma, tem como Presidente o Bispo Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Central o seguinte:

- a) Elaborar os relatórios para serem submetidos a Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamentos interno e plano estratégico da IJASM;
- c) Preparar assuntos a submeter para discussão e deliberação da Assembleia Geral;
- d) Pronunciar-se sobre a necessidade de fundos bem como aquisições alíneação de bens patrimónios da IJASM;
- e) Propor a eleição dos dirigentes dos órgãos sociais da IJASM;
- f) Propor cessação de funções dos dirigentes dos órgãos sociais da IJASM;
- g) Propor a alteração e emenda dos estatutos; e
- h) Pronunciar-se sobre a necessidade da convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Composição)

Um) O Conselho Central é composto por vinte dirigentes eclesiais e executivos da IJASM, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco (5) anos podendo ser reeleitos para outros mandatos, são os seguintes:

- a) Bispo Geral (presidente);
- b) Bispo Auxiliar (vice-presidente);
- c) Bispo;
- d) Superintendente Geral;
- e) Superintendente;
- f) Pastor Geral;
- g) Secretário Geral;
- h) Tesoureiro Geral;
- i) Chefes de Departamento;
- j) Presidente do Conselho Fiscal;
- k) Superintendentes provinciais;
- l) Pastores;
- m) Diáconos;
- n) Evangelistas;
- o) Pregadores;
- p) Porteiros.

Dois) O Conselho Central reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Verificação das contas actividades)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificações das contas e das actividades da IJASM, reuni uma vez por ano para apreciar o relatório de contas, a submeter á aprovação da Assembleia Geral ou quando for necessário em sessão extraordinária.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar as escrituração da IJASM, sempre que o entender;
- b) Fiscalizar a administração geral da IJASM e o funcionamento dos órgãos, verificando o estado da caixa e a existência dos valores na mesma;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Realizar outras actividades respeitantes a esse conselho.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição e mandato)

O Conselho Fiscal é composto por quatro (4) eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos quando necessário, são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Relator.

SECÇÃO IV

Do Conselho Pastoral

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral é o órgão que reuni os pastores da IJASM com objectivo de se ocupar das questões de índole espiritual, visando a uniformização das práticas e princípios doutrinários. Reúne duas vezes por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente quando for necessário. É convocado e presidido pelo Pastor Geral, coadjuvado pelo Pastor Geral Adjunto.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

São competências do Conselho Pastoral:

- a) Zelar pelo cumprimento dos programas das evangelizações;
- b) Coordenar actividades dos Pastores ao nível das paróquias e Zonas;
- c) Incentivar o estudo bíblico no seio dos crentes em geral e dos dirigentes, em especial com vista ao seu crescimento;
- d) Analisar e decidir sobre as propostas de candidatos a Pastores da IJASM;
- e) Prestar contas das suas actividades aos órgãos superiores;
- f) Realizar outras funções respeitantes ao Conselho Pastoral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição da Mesa)

A Mesa do Conselho Pastoral é composta pelos seguintes dirigentes:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário.

CAPÍTULO IV

Da composição e competência dos dirigentes

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição dos dirigentes)

Um) Os dirigentes da IJASM têm a seguinte composição:

Um ponto um) Dirigentes Eclesiásticos:

- a) Bispo Geral;
- b) Bispo Auxiliar;
- c) Bispos;
- d) Superintendente Geral;
- e) Superintendentes;
- f) Pastor Geral;
- g) Pastores;
- h) Diáconos;
- i) Evangelistas;
- j) Pregadores;
- k) Porteiros.

Um ponto dois) Dirigentes Executivos:

- a) Secretário Geral;
- b) Tesoureiro Geral;
- c) Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Chefes de Departamento.

ARTIGO VINTE E OITO

(Bispo Geral)

Um) O Bispo Geral é um servo de Jesus é dirigente máximo espiritual e administrativo da IJASM, cumpre e faz cumprir a doutrina da IJASM centralizada na pessoa de Jesus nosso salvador e fundador dos princípios bíblicos, atendendo e obedecendo ao Espírito Santo.

Dois) É guiado pela palavra de Deus que é a Bíblia Sagrada, ele é chamado e dado dom de liderança pelo próprio Jesus, cabeça da IJASM.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Nomeação)

A nomeação do Bispo Geral é proposto pelo Conselho Central e rectificado pela Assembleia Geral. O seu mandato é por tempo indeterminado, podendo ser removido em caso de violação grave das leis bíblicas e estatutárias.

ARTIGO TRINTA

(Competências)

Compete ao Bispo Geral:

- a) Pregar a mensagem da vida eterna por intermédio da palavra de Deus, que é baseada no princípio do perdão, justiça, santidade e amor divino;

b) Empossar os dirigentes espirituais da IJASM;

c) Consagrar os titulares da IJASM e orienta-lhes para a liderança de Deus, sempre tendo em conta que no grande dia prestar-se-á contas do nosso trabalho;

d) Responder em juízo e fora dele por actos doutrinários da IJASM;

e) Propor alterações, emendas dos estatutos, regulamento interno, outros manuais de funcionamento administrativo e financeiro da IJASM.

ARTIGO TRINTA E UM

(Bispo Auxiliar)

O Bispo Auxiliar é o segundo dirigente mais alto da IJASM, sendo eleito pela Assembleia Geral para um mandato de cinco (5) anos renováveis por três vezes.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências)

Compete ao Bispo auxiliar, apoiar directamente o Bispo Geral na sua missão de dirigir a IJASM, devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

Das competências dos dirigentes executivos

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Secretário Geral)

O Secretário Geral um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros da IJASM com capacidade para realizar trabalho burocrático. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito para outros mandatos caso seja necessário.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do Secretário Geral)

O Secretário Geral tem as seguintes competências:

- a) Secretariar reuniões;
- b) Garantir a circulação do expediente IJASM;
- c) Manter os livros de registo em particular dos membros, actualizados;
- d) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Tesoureiro Geral)

O Tesoureiro Geral é um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral dentre os membros da IJASM com capacidade para executar o seu trabalho. O seu mandato é de cinco anos (5), podendo ser reeleito para outros mandatos caso necessário.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competências do tesoureiro)

O Tesoureiro Geral, tem as seguintes competências:

- a) Recolher os dinheiros da IJASM e depositá-los no Banco;
- b) Fazer gestão dos mesmos, pagar as contas e dívidas da IJASM quando autorizado;
- c) Fazer relatórios de contas para a Assembleia Geral;
- d) Assinar o expediente que é da sua competência;
- e) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Mandatos dos dirigentes)

Um) O mandato do Bispo Geral é por tempo indeterminado, podendo ser substituído em caso do seu envolvimento em problemas graves, que afectam o normal funcionamento da IJASM ou no caso de indisponibilidade.

Dois) O exercício da função de dirigente cessa em caso de morte, incapacidade permanente ou revogação do mandato motivado por conduta incompatível com a função, interesses da IJASM ou indisponibilidade.

Três) O mandato dos restantes dirigentes da IJASM vai constar no regulamento interno da mesma.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Requisitos dos dirigentes)

Os dirigentes eclesiais devem possuir um curso bíblico, e devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Ser membros da IJASM a mais de cinco (5) anos a conhecer a sua estrutura orgânica, doutrina; e
- b) Ter comportamento moral irrepreensível no seio da comunidade e da sociedade em geral.

CAPÍTULO VI

Do património, fundos, sua origem e gestão

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Património)

O património da IJASM compreende os bens móveis e imóveis, assim como outros adquiridos por meio de doação, legado ou herança para servir a IJASM. Este património deve obrigatoriamente ser registado em nome da IJASM.

ARTIGO QUARENTA

(Fundos, origem e gestão)

Um) A IJASM possui fundos resultantes das realizações sociais para angariação de receitas,

das contribuições voluntárias dos membros, díizimos, bem como doações, legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao Conselho Central.

CAPÍTULO VII

Das revisões e alterações

ARTIGO QUARENTA E UM

(Revisão)

Os presentes estatutos podem ser revistos por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Central a quem compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Alteração)

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus artigos se mostra desajustados à realidade da IJASM ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da IJASM.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Dissolução e extinção)

Um) A IJASM pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da IJASM ou por ordem das autoridades competentes.

Dois) Em caso de dissolução da IJASM os seus bens e imóveis são doados as instituições de ajuda humanitária no país.

Três) As dificuldades dúvidas que podem surgir na implementação dos presentes estatutos são interpretados pelo Conselho Central.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Casos omissos)

As lacunas e omissões que se verificam no processo de implementação dos estatutos, são colmatados por regulamentos específicos.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Símbolos)

Os símbolos da IJASM são seguintes:

- a) Bíblia Sagrada - Simboliza a palavra de Deus;
- b) Cruz - Simboliza a entrega e sofrimento do Senhor Jesus Cristo para a Salvação da humanidade;
- c) Estrela envolvida num cordão - Simboliza a luz divina.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Governo da República de Moçambique.

Maputo, Fevereiro de 2017.

MGL – Mozambique General Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia doze de Dezembro de 2018, da sociedade MGL – Mozambique General Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100485230, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a cessão de quotas e em consequência, fica alterada a composição da cláusula terceira e quinta, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

(...)

- b) Fáusia Moisés Nhatave Matola, com cinco por cento das quotas no valor de cinco mil meticais.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficará a cargo do seu sócio maioritário, ou de procurador bastante, designado para o efeito.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 12 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nicols Neu Cafe e Bar - Sociedade Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101128466, uma entidade denominada, Nicols Neu Cafe e Bar - Sociedade Por Quotas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial:

Primeiro. Cremildo Rodrigo Ouana, casado, natural de Maputo, residente no bairro

Massinga, distrito de Marracuene, Avenida de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895355S, emitido em Maputo, aos 29 de Fevereiro de 2016; e

Segundo. Yolanda Paulino Cumbane Ouana, casada, natural de Maputo, residente no bairro Massinga, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783693ª, emitido em Maputo aos 27 de Julho de 2017.

Pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Nicols Neu Cafe e Bar - Sociedade por quotas, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila de Marracuene, distrito de Marracuene, Avenida de Moçambique, podendo por decisão do sócio abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes atividades:

- Serviços de comidas e bebidas doces e alcoólicas, restauração;
- Serviços de pastelaria;
- Serviços de *catering*;
- Aluguer de sala de reuniões e salão de festas;
- Tackway*.

Dois) A sociedade poderá também exercer atividades de:

- Acomodação,
- Aluguer de automóveis.

Três) Por decisão dos sócios, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer atividade conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias a atividade principal, bem como acrescentar o objeto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas dos dois sócios, Cremildo Rodrigo Ouana e Yolanda Paulino Cumbane Ouana e equivalente a 100% do capital social, dividido em 50% para cada sócio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Cremildo Rodrigo Ouana e Yolanda Paulino Cumbane Ouana desde já nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes, ou por um dos sócios no caso da ausência de um deles ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obriga a assinaturas dos gerentes da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e do sócio ainda em vida, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Em todo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Powerfull Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100722402, e estiveram presentes os sócios Zeca Salomão Cuamba, sócio detentor de cinquenta por cento do capital social, Nilza Marcela Faustino Manguê, sócia detentora de cinquenta por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada Pro-Service Limitada, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100480271, representada por Meza Jaime Francisco Meza que em conformidade com o seu representado manifestou o interesse de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, o sócio deliberaram por unanimidade a cedência de dez por cento das quotas do senhor Zeca Salomão Cuamba e dez por cento das quotas da senhora Nilza Marcela Faustino Manguê a favor da Pro-Service Limitada, sociedade por quotas que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, totalizando vinte por cento das quotas. Deliberaram ainda acrescentar o capital social para 5.000.000,00MT (cinco milhões meticais). Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social, passa a ter nova redação seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000 000,00MT, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais,

correspondentes a 40% do capital social, pertencente ao senhor Zeca Salomão Cuamba;

- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticaís, correspondentes a 40% do capital social, pertencente a senhora Nilza Marcela Faustino Mangue;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente a Pro-Service Sociedade por quotas.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, sete de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

RMS - Road Maintenance Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial RMS - Road Maintenance Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três sete oito dois nove nove, com capital social de um milhão de meticaís, estando presentes todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder ao aumento do capital social, dos actuais um milhão, para dois milhões de meticaís, na divisão e cessão parcial das quotas detidas pelos sócios Manuel Salema Vieira, no valor de um milhão e duzentos mil meticaís, em duas quotas, ambas no valor de quatrocentos mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social, as quais cede a favor dos senhores José António da Luz Carmo e Licínia Maria Rocha Macedo, e o sócio Bernardo Acácio, divide e cede parte da a sua quota no valor de oitocentos mil meticaís, em três quotas desiguais, uma no valor de duzentos mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor do Senhor Hugo Jorge Martins Acácio, uma no valor de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social que cede a favor do senhor Manecas Arone Namburete Buvana, outra no valor de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social que cede a favor do senhor Carlos Manuel Rocha Macedo, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticaís, encontrando-se dividido em sete quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seiscentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Senhor Manuel Salema Vieira;
- b) Uma quota de quatrocentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Senhor Bernardo Acacio;
- c) Uma quota de quatrocentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente á Senhora Licínia Maria Rocha Macedo;
- d) Uma quota de quatrocentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Senhor José António da Luz Carmo;
- e) Uma quota de duzentos mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Senhor Hugo Jorge Martins Acácio;
- f) Uma quota de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Senhor Manecas Arone Namburete Buvana;
- g) Uma quota de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Carlos Manuel Rocha Macedo.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — Técnico, *Ilegível*.

Smart Loop Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019055, uma entidade denominada, Smart Loop Consultoria, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nuno Miguel Rodrigues Paulo, natural de Fundão, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P722978, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Abril de 2017, com validade até 12 de Abril de 2022; e

Segundo. Vânia Cristina Jessen Bastardo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304471136F, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação de Maputo, aos 22 de Julho de 2015, com validade até de Julho de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Loop Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré 2398, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Três) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser criada ou transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de:

- a) Consultoria na área de engenharia e construção;
- b) Gestão de projectos e imobiliária;
- c) Criação e implementação de sistemas de gestão de qualidade; e
- d) Prestação de serviços e formações no âmbito dos sistemas de gestão de qualidade, metrologia e auxílio no processo de certificação de empresas, e outros serviços próprios da área de actuação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades directa ou indirectamente

relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, de prestação de serviços, e do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras sociedades existentes ou constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) capital social, integralmente escrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor e 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Nuno Miguel Rodrigues Paulo, correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor e 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Vânia Cristina Jessen Bastardo, correspondente a 50%.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas por decisão dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas por decisão dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, deve ser realizada de mútuo acordo de todos os sócios.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão

exercidas pelos sócios Nuno Miguel Rodrigues Paulo e Vânia Cristina Jessen Bastardo, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os gerentes acima citados poderão nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

Três) Os gerentes, quando deleguem poderes a pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerentes ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

Um) Os gerentes da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado aos gerentes da sociedade obrigarem-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sucessão na quota)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o sócio do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão dos sócios, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributação a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

So PDF Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e dezanove, lavrada folhas 69 a 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1053-B do primeiro cartório Notarial de Maputo, perante o Conservador e Notário Superior Ricardo Moresse, em exercício no referido Cartório.

Que, os sócios deliberaram o seguinte:

Um: Saída de um dos sócios e cedência total das quotas para outro permanente.

Que, de harmonia com deliberado na acta supra mencionada, da assembleia geral extraordinária da sociedade acima mencionada, o sócio Joaquim Agostinho Sotto Mayor Fonseca, cede na totalidade e sua quota, no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Hélio Machonhane é único sócio e cede na totalidade.

O segundo outorgante entra como novo sócio.

E pelo segundo outorgante foi dito, que aceita a quota cedida bem como a quitação nos termos aqui exarados.

Que, por força da operada cessão de quota foi deliberado pelo sócio, a alteração do artigo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Hélio Machonhane, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Hélio Machonhane, podendo o mesmo fazer representar no exercício das suas funções.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Staff For You, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101134962, uma entidade denominada Staff For You, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alcídio Grácio Maluana, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489544Q, emitido a 18 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Segundo. Laurindo Frederico, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101620681P, emitido a onze de Agosto de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Staff For You, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria, recursos humanos, agência privada de emprego, contabilidade, auditoria e outros trabalhos afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido assim:

- a) Dois mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social,

pertencente ao senhor Alcídio Grácio Maluana;

- b) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Laurindo Frederico Jamisse.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade designará em fórum separado e através de uma acta o representante da empresa e o assinante das contas e obrigações bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico e fiscal)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições vigentes na lei.

ARTIGO OITAVO

(Actos omissos)

Para todos os actos omissos no presente contrato dever-se-á recorrer à legislação em vigor.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

The Family Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100898748, uma entidade denominada The Family Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade por:

Lídia Sebastião Bacela, casada em comunhão de bens adquiridos, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990158P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 27 de Novembro de 2009, adiante designado por primeiro outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada The Family Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede

no Condomínio Xikhokwene, na província de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação The Family Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Maputo, no Condomínio Xikhokwene.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados;
- b) Gestão de postos de abastecimentos de combustíveis;
- c) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- d) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial marketing e procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido da seguinte forma: Lídia Sebastião

Bacela, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a uma quota de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pela sócia Lúcia Sebastião Bacela, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Una Fotocopiadora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129624, uma entidade denominada Una Fotocopiadora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada., nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Martinho Cencil Bruno Tomaz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505155081M, emitido a 14 de Outubro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, rua 13, quarteirão 1, casa n.º 162.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Una Fotocopiadora – Sociedade Unipessoal,

Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Praça da Juventude, rua do Círculo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de máquinas fotocopiadoras, acessórios, consumíveis, impressoras e reciclagem de toners.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Martinho Cencil Bruno Tomaz.

- a) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral;
- b) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador Martinho Cencil Bruno Tomaz,

bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhao Hui Chen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101117820, constituída no dia treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, por Zhao Hui Chen, casado com Xiu Lan Fang, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, natural e residente na China, acidentalmente na cidade da Maxixe, portadora do Passaporte n.º G30224148, emitido pelas autoridades chinesas, a dezoito de Junho de dois mil e nove, titular do NUIT 113452064, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zhao Hui Chen – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional, bairro Rumbana, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e venda de sumos;
- b) Filtração e venda de água engarrafada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhao Hui Chen, titular do NUIT 113452064.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Zhaohui Chen, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maxixe, um de Março de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.